Projeto de Lei nº 21 de 30 de setembro de 2024

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o Exercício de 2025"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 256.578.121,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, estima a Receita em R$ 256.578.121,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais) e em R$ 251.970.121,00 (Duzentos e cinquenta e um milhão, novecentos e setenta mil, cento e vinte um reais) , para o Poder Executivo.

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	**236.732.387,00**
1.1. Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	39.901.182,00
1.2. Receita de Contribuições	2.088.000,00
1.3. Receita Patrimonial	4.628.520,00
1.7. Transferências Correntes	188.339.685,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.775.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**19.845.734,00**
2.4. Transferência de Capital	19.845.734,00
TOTAL	**256.578.121,00**

§ 2° A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	4.608.000,00
02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	2.497.101,00
02.02 - CHEFIA DE GABINETE	5.847.636,00
02.03 – SECRETARIA DE GOVERNO	120.540,00
02.04 –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.805.276,00
02.05 –SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	13.436.122,00
02.06 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E LAZER	109.249.926,00
02.07 –SECRETARIA DE SAÚDE	54.513.708,00
02.08 –SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.968.666,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	42.420.412,00
02.10– SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	6.187.328,00
02.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.807.137,00
02.12 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.116.269
TOTAL	**256.578.121,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
01. LEGISLATIVA	4.608.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	56.516.941,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	2.919.920,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.303.877,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.020.000,00
10. SAÚDE	54.513.708,00
12. EDUCAÇÃO	104.560.626,00
13. CULTURA	1.746.130,00
15. URBANISMO	4.032.246,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.621.960,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	791.543,00
27. DESPORTO E LAZER	2.343.170,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.400.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00
TOTAL	**256.578.121,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	4.608.000,00
0002. GESTÃO DO EXECUTIVO	2.497.101,00
0003. GESTÃO DA CHEFIA DE GABINETE	5.847.636,00
0004. GESTÃO DE GOVERNO	120.540,00
0005. GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.805.276,00
0006. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	13.436.122,00
0007. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	67.361.161,00
0008. GESTÃO DO FUNDEB	41.288.765,00
0009. GESTÃO DA SAÚDE	54.513.708,00
0010. GESTÃO OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.968.666,00
0011. GESTÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	43.020.412,00
0012.GESTÃO DESENVOLVIMENTO RURAL	6.187.328,00
0013.GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.807.137,00
0014.GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.116.269,00
TOTAL	**256.578.121,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**226.062.392,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	88.021.273,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	137.341.119,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**25.315.729,00**
4.4.00.00 – Investimentos	23.615.729,00
4.6.00.00 - Amortização	1.700.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.200.000,00**
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00
TOTAL	**256.578.121,00**

Art. 3° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de

abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica as transferências de dotações que não alteram o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da constituição federal;

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o valor do superavit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no caput deste artigo;

§ 3º Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, nos quais o limite será de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas;

§ 4º Em caráter excepcional, fica o Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 5º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2024.

RENALDO CORREA DA SILVA:83587420882
Assinado de forma digital por RENALDO CORREA DA SILVA:83587420882
Dados: 2024.09.30 15:42:45 -03'00'

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal em Exercício